PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO Nº 008 /2012

PA Nº 4428/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANDA LARGA MÓVEL PARA ACESSO À INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E A EMPRESA CLARO S.A.

Pelo presente instrumento particular, a UNIÃO por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, CEP. 65030-015, nesta cidade, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO e, de outro lado, a empresa CLARO S.A., estabelecida na Rua Flórida, 1.970, Brooklin - CEP.: 04.665-001- São Paulo/SP, representada por seus procuradores, Sr. ALEXANDRE DE MELLO SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 180.890 CRA/MG e do CPF nº 689.098.886-87, e Sr. MATHEUS PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 73.139 OABMG e do CPF nº 979.116.746-04, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no protocolo administrativo nº 4428/2012, mediante adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada pela Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, consoante o processo nº 03604.003098/2011-15, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO no 49/2011, realizado com fundamento na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto no 5.450/2005, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de banda larga móvel, para acesso à internet, por meio de modem GSM, com fornecimento de aparelhos, conforme lote 1, item 2 do pregão eletrônico nº 49, gerenciada pela Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 21/08/2012 13:23:47 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A1C35B8E0E.9AA83D39F7.32E21E5B17.DC2A8033FE

ADVOGADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos, e à Proposta da CONTRATADA e documentos que a acompanham e que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários à execução do Contrato, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato ou as supressões resultantes de acordo entre os CONTRATANTES, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

I- DO OBJETO

1 - Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de acesso à Internet de modo contínuo, no lote 1, item 2 do PE 49/2011:

ITEM 2 – Pacote de serviço de banda larga móvel para acesso a Internet com o fornecimento de modem GSM.

2- QUANTIDADES

ITEM QUANTIDADE DESCRIÇÃO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
02	125	Aparelho tipo II

3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM 2 – Pacote de serviço de banda larga móvel para acesso a Internet com fornecimento de modem GSM.

3.1. Será fornecido Modens com interface USB, para a prestação dos serviços de comunicação de dados via rede móvel digital, durante a vigência do contrato de prestação dos serviços, e serão instaladas em computadores portáteis.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 21/08/2012 13:23:47 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A1C35B8B0E.9AA83D39F7.62B21D5B17.DC2A8033FE

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

3.2. Os acessos de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, com tráfego ilimitado, mensal, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet.

3.3. Os MODENS deverão ser fornecidos em regime de comodato, devendo os mesmos apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela Operadora.

3.4. Os MODENS devem atender as seguintes características:

3.4.1 Permitir tráfego de dados em um único hardware;

3.4.2 Velocidade de transmissão de dados não inferior a 1 megabits (nominal);

3.4.3 Antena embutida;

3.4.4. Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos MODENS, incluindo software de instalação, manual do usuário e Termo de Garantia;

3.4.5. Os modens devem ser do tipo pendrive, permitindo que sejam espetados diretamente ao computador sem extensões de cabos USB.

3.5. A Empresa deverá fornecer, no mínimo, 5%(cinco por cento) da quantidade contratada de MODENS e SIM Cards adicionais, como unidade de reposição (backup).

3.6. A Empresa se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados.

3.7. Para a prestação dos serviços de comunicação de dados via rede móvel digital, deverão ser fornecidos 125 (cento e vinte e cinco) MODENS.

3.8. A Empresa deverá disponibilizar os serviços de dados em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras.

3.9. A Empresa deverá fornecer alternativa (chip a ser utilizado), sem custo, para utilização dos acessos à Internet para 10(dez) aparelhos IPAD.

PARÁGRAFO ÚNICO: DOS DEMAIS SERVIÇOS

Todas as demais condições para execução dos serviços constam do Anexo I do edital do pregão nº 49/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 21/08/2012 13:23:47 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A1C35B8B0E.9AA83D39F7.82E21D5B17.DC2A8033FE

DANI[illegible]
ADVOGADOS

Além das responsabilidades resultantes do Contrato, da Lei n.º 9.472/97, com suas alterações posteriores, do Contrato de Concessão/Termo de Autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, a CONTRATADA obriga-se a:

01 – responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade das comunicações;

02 – disponibilizar ao Contratante, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, por meio de chamada gratuita, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;

03 – providenciar os serviços referentes à bloqueio e/ou desbloqueio, sem qualquer ônus extra para o Contratante;

04 – possibilitar ao Contratante, na condição de assinante viajante, receber e/ou realizar chamadas e transmissão de dados, em redes de outras operadoras de serviço, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente;

05 – disponibilizar os serviços de roaming nacional de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário;

06 – substituir qualquer aparelho móvel e/ou modem que apresentar defeito, desde que não constatado uso indevido do equipamento.

6.1 – em caso de perda, roubo, furto ou defeitos por uso indevido do aparelho, a Contratada deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, no máximo em 48 (quarenta e oito horas), e efetuar a cobrança, se necessário for, do mesmo, ao Contratante.

6.2 – havendo cobrança, o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal, quando da entrega dos aparelhos à Contratada.

07 – responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

08 – implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILNA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 21/08/2012 13:23:47 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A1C35B8B0E.9AA83D39F7.82E21D5B17.DC2A8033FE

DANIELMAN SIEMSEN
ADVOGADOS

09 – manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo Contratante;

10 – fornecer mensalmente, Nota Fiscal de Serviço e respectivos demonstrativos deverão ser fornecidos em papel e arquivo eletrônico, no formato texto "txt" e "pdf", contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas, para ateste dos usuários, incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no Contrato;

10.1 - se for do interesse da Contratada negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, esta deverá fazê-lo por meio de representante designado junto ao Contratante, a quem caberá decisão final no formato do arquivo;

10.2 – a nota fiscal/fatura deverá ser entregue com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua data de vencimento;

10.3 - disponibilizar, de forma on-line, o gerenciamento da conta telefônica com respectivos acessos.

11 – comunicar ao Contratante, por escrito e/ou e-mail, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12 – manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13 – em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do Contratante;

14 – credenciar por escrito, junto ao Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato;

15 – manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas.

15.1 - No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho e/ou chip por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso;

16 – responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 21/08/2012 13:22:47 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A1C35B8B0E.5AA83D39F7.82E21D5B17.DC2A8033FE

ADVOGADOS

decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

17 – sempre que houver prorrogação do contrato, providenciar a troca dos aparelhos móveis em uso, inclusive os modens, por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer o mesmo número, sem ônus para o Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do Termo Aditivo;

18 – atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por servidor credenciado pelo Contratante;

19 – prover cobertura, de modo que se possa realizar transmissão de dados com boa qualidade do serviço em todos os andares Edifício-Sede da TRT-16ª REGIÃO, em São Luís e demais Estados da Federação, inclusive no subsolo. Se necessário, instalar reforçadores de sinais (ERB's), ficando por conta da Contratada todos os custos com equipamento e/ou serviços necessários para cancelar o ponto de sombra então detectado;

19.1 – a empresa terá um prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para implementação do sistema solicitado no item anterior.

20 - submeter previamente à Contratante eventual subcontratação parcial do objeto contratado que pretenda realizar, vedada a sua subcontratação total, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

01- prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades;

02- assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE;

03 - controlar as ligações realizadas, documentando as ocorrências havidas;

04 - registrar eventuais ocorrências e anormalidades na prestação dos serviços; cuidando quanto a não interrupção dos serviços prestados, documentando as ocorrências havidas;

05 - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, assegurando-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços prestados;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 21/08/2012 13:23:47 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A1C35B8B0E.9AA83D39F7.82E21D5B17.DC2A8033FE

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

06 - efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;

07 - solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas vigentes na data da emissão das contas telefônicas.

08 - A CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

O valor global, objeto do presente Contrato, é estimado em R$ 71.970,00 (setenta e um mil, novecentos e setenta reais) e, o valor mensal em R$ 5.997,50 (cinco mil, novecentos e noventa e sete reais, cinqüenta centavos), estando nele incluídos todos os impostos e demais encargos incidentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito de emissão das notas fiscais de serviços, correspondentes aos serviços prestados, a contratada deverá se basear EXCLUSIVAMENTE em sua proposta de preços, não devendo ser considerados para tal fim quaisquer outros documentos incluídos como anexos à referida proposta de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS OU TARIFAS

Será permitido o reajuste dos preços ou das tarifas dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato ou do último reajuste efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste dar-se-á em função da variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, ressalvadas as disposições dos Contratos ou dos Termos de Concessão, Permissão ou Autorização para a prestação dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o serviço contratado seja explorado em regime público, o reajuste das tarifas ficará condicionado à prévia comprovação, por documento hábil, de sua homologação pela autoridade federal competente.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 21/08/2012 13:23:47 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A1C35B8B0E.9AAB3D35F7.82E21D5B17.DC2A6033FE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da Ação 4256- Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Grupo de Despesa 3 – Outras Despesas Correntes, elemento de despesa 339039- Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, constantes do orçamento do TRT – 16ª Região.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos exercícios subseqüentes, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no Orçamento do TRT – 16ª REGIÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo específico, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ou as supressões resultantes de acordo entre os CONTRATANTES, na forma prevista nos parágrafos 1° e 2°, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal de Serviço/fatura relativa aos serviços prestados no mês anterior, a qual será entregue na Av. Senador Vitorino Freire, 2011, Areinha. São Luís/MA, devidamente atestada pelo servidor designado para receber o objeto, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÀGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os preços cobrados pela CONTRATADA nas notas fiscais deverão ser aqueles constantes na proposta ofertada, aplicando-se o desconto vigente (obtido no certame licitatório ou concedido posteriormente) sobre o total da fatura.

PARAGRAFO TERCEIRO – A NOTA FISCAL DE SERVIÇO / FATURA deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8666/93.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 21/08/2012 13:23:47 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A1C3586B0E.9AA83D39F7.82E21D5817.DC2A8033FE

DANIELMAN ADVOGADOS

PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na NOTA FISCAL DE SERVIÇO/FATURA, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará suspensa até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo qualquer acréscimo, decorrente dessa suspensão, sobre o valor devido pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A contagem do prazo para pagamento estabelecida no caput desta Cláusula será reiniciada a partir da entrega do faturamento por parte da CONTRATADA com as retificações devidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades estimadas e as utilizadas constantes do edital e dos respectivos anexos que deram origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante deste Regional, designado em item 14 da Portaria DG nº 47/2012, nos termos do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade para a CONTRATANTE das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão do contrato e do ressarcimento das perdas e danos e das demais sanções cabíveis:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 21/08/2012 13:23:47 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A1C35E8B0E.9AA83D39F7.83E21D5B17.DC2A8033FE

I - advertência;

II - multa de 0,067% (zero vírgula, zero sessenta e sete por cento) ao dia, sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução do serviço, até o 30º (trigésimo) dia;

III - multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, por dia de atraso na execução do serviço, bem como o pagamento de indenização por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE pela inexecução do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente. No caso de aplicação de multas, o seu total ficará limitado a 15% (quinze por cento) do valor deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Administração deste TRT – 16ª Região, esta poderá fixar novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, a CONTRATADA será descredenciada por igual período.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas definidas nesta Cláusula não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no artigo 393 do Código Civil e seu parágrafo único.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, sob pena de ser descontado do(s)

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 21/08/2012 13:23:47 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A1C35B8B0E.9AA83D39F7.82E21D5B17.DC2A8033FE

pagamento(s) eventualmente devido(s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 1°, do artigo 87, da Lei Federal no 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - A intimação do ato de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, bem como de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será feita através de publicação no Diário Oficial da União, e as penalidades de advertência e multa serão comunicadas por escrito à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Do ato de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "I" a "V", caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, conforme disposto no artigo 109, inciso I, "f" c/c §2° da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Ocorrendo o inadimplemento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, configuradas nos incisos específicos do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93, e obedecidas as regras previstas nos artigos 79 e 80 da referida Lei, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo aos procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do referido artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A tolerância da CONTRATANTE em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do Contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ensejará rescisão contratual a subcontratação parcial que não tenha sido previamente autorizada pela CONTRATANTE, obedecida a disposição do item 26 da Cláusula Sexta, bem como a subcontratação total do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A subcontratação somente poderá ser utilizada em casos excepcionais, devidamente motivados e desde que presente o interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO: O pedido de subcontratação deverá ser submetido previamente à Contratante com as especificações das razões do serviço a ser subcontratado e do prazo desejado.

PARÁGRAFO QUINTO: O total do serviço subcontratado não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA FINANCEIRA

DANI... ADVOGADOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 21/08/2012 13:23:47 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A1C35B8B0E.9AA53D39F7.82E21D5B17.DC2A8033FE

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestou garantia em favor da CONTRATANTE mediante caução, no valor de **R$ 719,70** (setecentos e dezenove reais, setenta centavos) correspondente a 1% (um por cento) do valor correspondente à vigência do primeiro período contratual, conforme documento comprovante anexo aos autos do processo 4428/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cada prorrogação do contrato, na forma prevista na Cláusula Segunda, a CONTRATADA deverá apresentar garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor previsto para o novo período contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Reposição da Garantia – se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias contados da data em que for notificada, pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Restituição da Garantia – a garantia somente será restituída à CONTRATADA após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – O fiador renuncia aos direitos previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, conforme declaração expressa no documento apresentado pela CONTRATADA e que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VEDAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITOS

É vedado à CONTRATADA ceder créditos a que venha ter direito pelo adimplemento deste Contrato, ressalvadas as disposições legais em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

A presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico obedecerá às disposições em vigor da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005; e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, da Lei n.º 9.069/95 e da Lei nº 10.192/2001 – Plano Real; da Lei nº 9.430/96; do Decreto nº 3.000/99 e da Instrução Normativa SRF

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 21/08/2012 13:23:47 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AIC35B8B0E.9AA83D39F7.82821D5B17.DC2A8033FE

CARNEIRO ADVOGADOS

nº 480/2004 ;, do Decreto nº 3.722/2001, e, no que couber, da IN/MPOG/SLTI nº 02/2010 ; da Lei nº 10.522/2002 – CADIN; do Decreto nº 2.271/97; da IN MPOG/SLTI nº 02/2008; do Decreto nº 3.048/99 e da IN MPS/SRP nº 03/2005 ; da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007, da Lei Complementar n.º 116/2003, Anexo da Resolução ANATEL nº 477/2007, que trata do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, ao Anexo da Resolução ANATEL nº 532/2009, e demais resoluções da ANATEL pertinentes aos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

São Luís, 13 de agosto de 2012.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

DESEMBARGADORA PRESIDENTE

TRT- 16ª Região

ALEXANDRE DE MELLO SILVA

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CLARO S. A

MATHEUS PEREIRA

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CLARO S. A

Testemunhas
Ana Celia Fulendes - 25764179300
[illegible] - 359.416.421-72

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 21/08/2012 13:23:47 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A1C35BBB0E.5AA83D39F7.82E21D5B17.DC2A8032FE

DANIEL MANN SIEMSEN
ADVOGADOS